

Relatório de 2023

departamento
administrativo e jurídico



SEVER
DO VOUGA
município

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
I – INTRODUÇÃO.....	3
II – DATA DA IMPLEMENTAÇÃO E DOMÍNIOS DAS DENÚNCIAS.....	4
III – DENÚNCIAS DE 2023	5
IV – CONCLUSÃO	7

I – INTRODUÇÃO

Através da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, foi aprovado o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

O seu artigo 17º estabelece a obrigação de realização de um relatório anual e ser enviado à Assembleia da República, contendo a seguinte informação:

- a) O número de denúncias externas recebidas;
- b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciadores, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

Em complemento, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), regime este que é aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores (conforme o disposto no artigo 2.º do RGPC).

Nos instrumentos de cumprimento normativo e de prevenção da corrupção, consta a existência de canais de denúncia e o tratamento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

De acordo com o artigo 8º da mencionada Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, existe, para as autarquias locais, a obrigatoriedade de estabelecer canais de denúncia internos, assim como, nos termos da alínea g) do artigo 12.º do mesmo diploma legal, o poder e dever de apreciar as matérias objeto das denúncias externas, que integrem o âmbito das suas atribuições e competências.

No seguimento desse normativo, e no ano de 2023, o executivo do Município da Sever do Vouga procedeu à elaboração do Manual de Procedimentos do Canal de Denúncias, publicitado no Diário da República através do Aviso n.º 21966/2023, publicado no dia 15/11/2023, que visa, unicamente, operacionalizar os procedimentos internos relativos à gestão, tratamento e seguimento das denúncias rececionadas pelo Canal de Denúncias do Município de Sever do Vouga, com o manual e aviso publicados na página do município – em <https://www.cm-sever.pt/pages/750>.

Nessa mesma página encontram-se as ligações para os Canais de Denúncia Internos e Externos.

Para cumprimento do estabelecido no art. 13º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, por despacho, datado de 14/07/2023, foram designadas as Técnicas Superiores, Sara Graziela Tavares Seca Amaral e Ana Maria Tavares Mendes, para o tratamento de denúncias, e, o Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, Luís Figueiredo Martins, para acompanhamento e supervisão de todos os processos e dar seguimento aos procedimentos necessários para cumprimento daquele normativo legal.

Assim, o Relatório Anual de Denúncias do Município de Sever do Vouga é elaborado ao abrigo daquele diploma legal e apresentará um resumo detalhado das denúncias direcionadas ao Município, submetidas pelos canais, através de e-mail, correio, telefone ou presencialmente, incluindo todas as informações consideradas pertinentes sobre esta matéria.

II – DATA DA IMPLEMENTAÇÃO E DOMÍNIOS DAS DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias do Município de Sever do Vouga, implementado e disponível no site institucional do município desde 17 de julho de 2023, permite efetuar apenas denúncias de atos ou omissões praticadas, de forma dolosa ou negligente e que possam constituir crime ou contraordenação, nos termos previstos e descritos no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e apenas nos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Corrupção e infrações conexas (artigo 3.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção);
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Os atos ou omissões contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);
- Os atos ou omissões contrários às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais;
- A criminalidade organizada e económico financeira prevista no artigo 1º, n.º 1 da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.

III – DENÚNCIAS DE 2023

Desde a implementação dos Canais de Denúncia, verificou-se que ao longo do ano de 2023, não foi efetuada nenhuma denúncia no **canal de denúncia interno**.

No **canal de denúncia externo** foi registada 1 denúncia, a qual não foi enquadrada em nenhum dos domínios antes referidos, tendo sido arquivada, conforme se verifica através da dashboard da plataforma informática utilizada para o efeito (+Transparente).

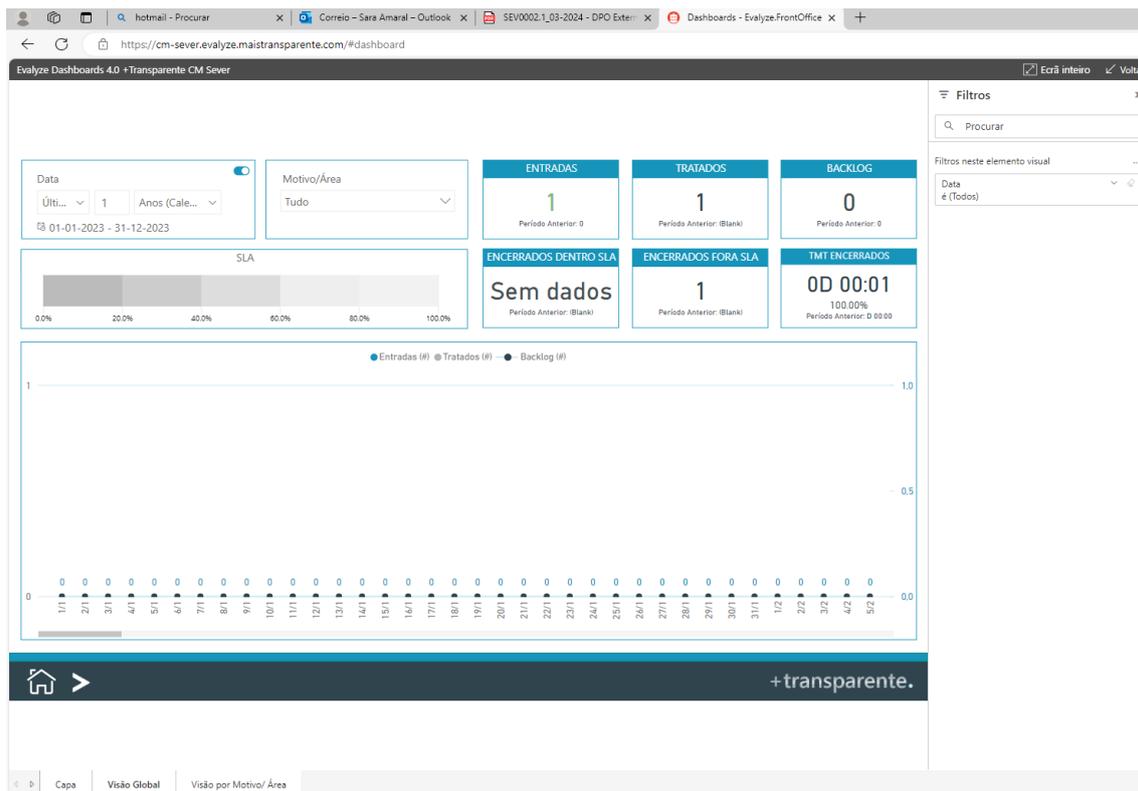


Figura 1 – Dashboard da Plataforma +Transparente

Por outro lado, por e-mail, consideramos como denúncias, duas exposições apresentadas:

N.º de Denúncias	Modo de entrada	Processo Iniciado	Infração	Resultado
1	+Transparente	1	Fora do âmbito do canal	Arquivamento
1	E-mail	1	Fora do âmbito do canal	Arquivamento
1	E-mail	1	Fora do âmbito do canal	Arquivamento

Tabela 1 – N.º total de denúncias apresentadas

IV – CONCLUSÃO

Tendo em consideração os dados já apresentados verificamos que não foram efetuadas denúncias internas no canal de denúncias do Município de Sever do Vouga. Por outro lado, foram registadas três denúncias, uma através do canal +transparente e duas através do e-mail institucional. Todas as denúncias não se enquadravam no âmbito do canal, tendo sido emitidas informações no sentido de serem arquivadas.

Consideramos positivo o balanço no presente ano e perante os dados acima referidos, espera-se continuar a estabelecer uma relação de confiança com a utilização dos canais de denúncia e alcançarmos os objetivos pretendidos.

Sever do Vouga, 11 de abril de 2024

O Administrador do Canal de Denúncias

Luís Figueiredo Martins

(Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro)

As Gestoras de Denúncias

Ana Maria Tavares Mendes

(Técnica Superior)

Sara Graziela Tavares Seca Amaral

(Técnica Superior)